

LEI MUNICIPAL Nº 225

de 29 de agosto de 2005.

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e URBANISMO – FMMAU do Município de Coronel Pilar, destinado a captar recursos para apoiar projetos que visem a prevenção, recuperação e preservação dos recursos naturais.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - FMMAU, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º . São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Arrecadação de multas previstas em Lei, no exercício do poder de polícia realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

III - Arrecadação de taxas de licenças e autorizações dos serviços de licenciamento Ambiental;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - Recursos oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Recursos provenientes de aplicações financeiras realizadas na forma da Lei;

VII - Rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração, decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VIII - Doações, como, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IX - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

X - Arrecadação referente à utilização de serviços públicos relacionados com o meio ambiente.

Art. 4º. As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo serão aplicados em:

I - Projetos para fiscalização, controle e proteção do meio ambiente no Município de Coronel Pilar;

II - Campanhas de educação ambiental;

III - Aquisição de material de consumo, permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;

IV - Manutenção dos trabalhos voltados para o meio ambiente junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

V - Despesas realizadas com a manutenção do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente;

VII - Em todo e qualquer projeto de interesse ambiental aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Em toda e qualquer despesa relacionada com a prevenção, recuperação e preservação do Meio Ambiente.

Art. 6º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo constituirão patrimônio do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda